



**Secretaria  
Executiva  
Downstream  
IBP**

# Considerações Preliminares

---

- Medidas para dar transparência às praticas comerciais são bem vindas
- Preocupação com a atração de investimentos privados para refino e infraestrutura
- Refinarias são sempre monopólios naturais, nem por isso controlados
- Importação e exportação serão sempre o melhor termômetro
- Proposta da CP 20 com potencial de gerar insegurança jurídica e inibir investidores
- Formulas abertas com divulgação de parâmetros implicam em revelação de margens, ilegal
- Posição dominante da Petrobras não foi construída por ela. Resulta de monopólio legal
- O mercado deve ajudar a Petrobras a reduzir sua posição dominante
- CADE: proposta tem efeito potencialmente nocivo
- Iniciativa única, não conhecemos paralelo em mercados abertos

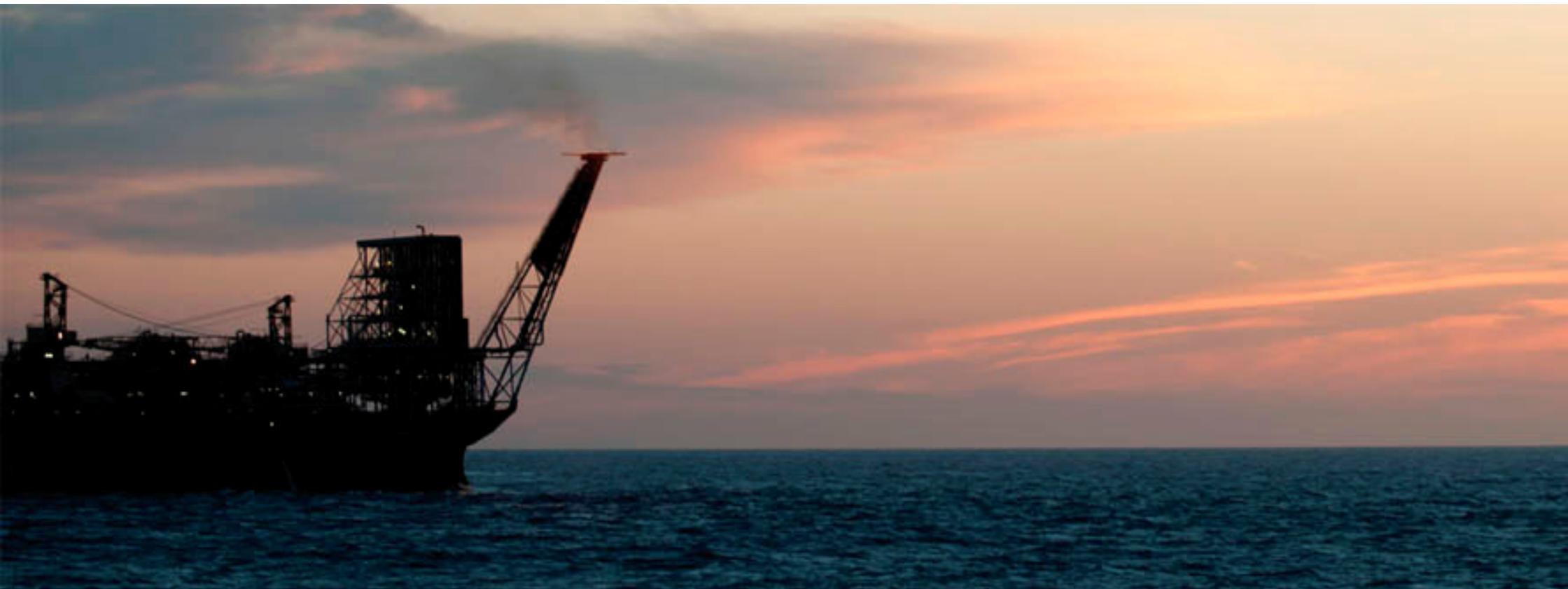
# Proposta IBP

-  Divulgação de preço médio efetivamente praticado, por frente, com defasagem temporal
-  ANP calcula e publica sua estimativa de paridade teórica de importação por frente
-  ANP estimula serviços de divulgação ou estimativa de preços (tipo Platts, Argus e outros)
-  Refinador ou importador com liberdade de publicar ou não em seus sites
-  Gradualmente a comparação seria retirada das páginas da ANP
-  Suspeitas de dumping, cartel ou abusos levados à ANP que aciona as autoridades de defesa
-  Proposta regulatória submetida a análise de impacto regulatório e compatibilizada com CVM
-  •Exclusão dos “lubrificantes básicos” da Resolução, considerando que Óleos Básicos não são produtos acabados, prontos para sua destinação final de comercialização aos consumidores finais



INSTITUTO  
BRASILEIRO DE  
PETRÓLEO, GÁS E  
BIOCOMBUSTÍVEIS

**A casa  
da nossa  
indústria.**



# Audiência Pública 20/2018

## Transparência na formação de preços no mercado de gás natural

---

Luiz Costamilan

*Secretário Executivo Gás Natural - IBP*

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 2018



# Evolução do Mercado de GN no Brasil

Até 97



2018

4/5  
anos



- ✓ Monopólio
- ✓ Liberação de preços (Lei 9478/97)
- ✓ Petrobras incumbente
- Acesso às Facilidades Essenciais
- *Unbundling* (separação de atividades)
- Sistemas de Entrada e Saída
- Interconexão dos sistemas
- Pontos de comercialização



Mercado Organizado

# Padronização de Contratos

---

- Termos e Condições de Compra e Venda
  - *Take or Pay*
  - Volume
  - Duração
  - Ponto de entrega
  - Firme/Flexível
- Pontos de Comercialização
  - Físico ou Virtual
- Liquidez
  - Competição na oferta
  - Acesso
  - Maiores volumes
  - Maior número de trocas comerciais
  - Consumidor Livre

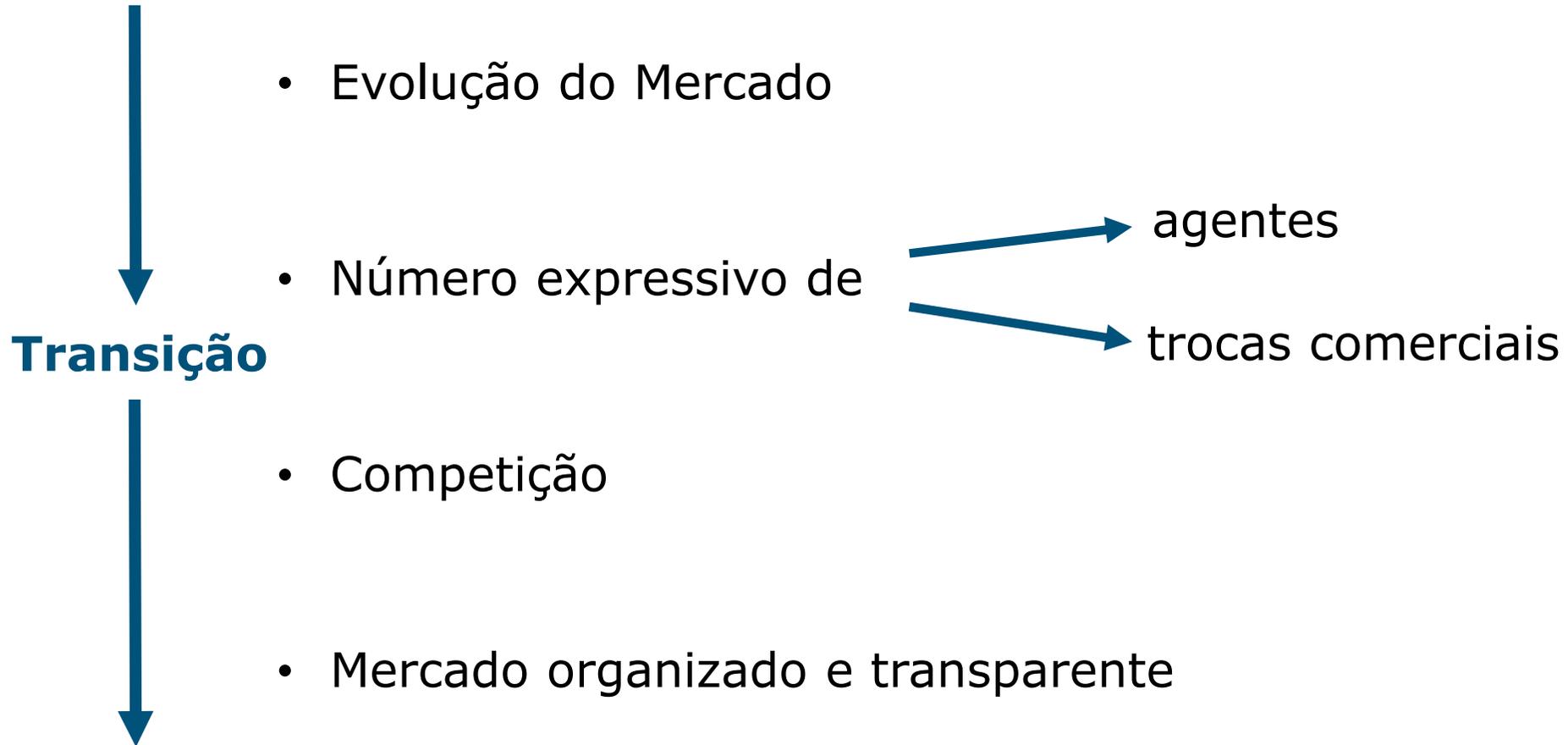
# Divulgação de Informações

---

- Lei 9478/97 – abre o mercado de maneira gradual
- Não há regulação de preços desde 2001 (Lei Ordinária)
- Efeitos concorrenciais negativos (CADE e Decreto 7.728/12)
- Aumenta risco de formação de cartel (colusão)

# Comentários finais

---





# Padronização dos GSAs

# Histórico da regulamentação dos preços do gás natural

---

- Lei nº 9.478/1997: implementação de diretrizes visando introduzir a competição nas indústrias de petróleo e gás natural, de maneira gradual (artigo 1º, inciso IX)
- Instituiu o controle de preços do gás natural pelo governo **até o final do ano de 2001**, quando foi liberado através da Lei nº 9.990/00
- Em dezembro de 2001, algumas semanas antes da liberação, o CNPE emitiu a Resolução nº 06/2001, a qual propunha a manutenção do controle de preços do gás natural, via um novo Projeto de Lei, justificada pela inexistência de pressões concorrenciais que permitissem sua liberação
- No entanto, nenhum Projeto de Lei foi enviado pelo MME ao Congresso Nacional tratando do assunto, **o que manteve a liberalização**
- Desde 2002, portanto, não há regulação direta de preços de gás natural no Brasil
- Para reestabelecer tal controle sobre os preços **seria necessário editar Lei Ordinária**
- Com a liberação, a competitividade dos preços do gás natural se manteve pelas políticas de preços da própria Petrobras, sem necessidade de intervenção regulamentar

# Padronização dos GSAs

---

- Proposta da minuta de resolução:

*"Art. 7º A ANP promoverá a elaboração dos contratos padronizados de compra e venda de gás natural com a participação dos agentes econômicos e da sociedade, por meio de consulta e audiência públicas.*

*§ 1º Para fins de atendimento da transparência na formação de preços do mercado de gás natural, da padronização dos contratos, do aumento de liquidez do mercado de gás natural e da redução de custos de transação, o ambiente de negociação dos contratos padronizados será preferencialmente o de mercado organizado de gás natural.*

*§ 2º A ANP poderá celebrar acordos de cooperação técnica com entidades administradoras de mercado organizado de gás natural."*

# Padronização dos GSAs

- O mercado de gás natural brasileiro possui pouca liquidez, de modo que engessar a liberdade de negociação das partes sem a consolidação da liberalização pode fortalecer posições dominantes e desestimular a entrada de novos agentes
- É fundamental estabelecer restrições regulatórias às cláusulas abusivas nos contratos, mas não se pode atingir **livre iniciativa** das partes em negociar os preços e as condições mais adequadas para os GSAs, já que, no Brasil, as condições dos contratos – volumes, *take-or-pay*, condições de prestação do serviço e etc. – raramente se repetem entre os agentes. (Art. 1º, IX da Lei do Petróleo: “As políticas nacionais para o aproveitamento racional das fontes de energia visarão aos seguintes objetivos: IX - promover a livre concorrência”)
- A utilização de contratos padronizados só se justifica com a consolidação de *hubs* virtuais de comercialização, o que não é possível atualmente no país (como será justificado a seguir). Esse argumento é validado pela experiência internacional de desenvolvimento do mercado de gás que o Brasil busca replicar. (“*The Evolution of European Traded Gas Hubs*” - OIES, 2015)
- Mesmo nos mercados europeus que implementaram a padronização dos contratos nos *hubs* virtuais, ainda existe considerável volume de transações fora deste âmbito. O texto da minuta de resolução não é claro a respeito dessa possibilidade.
- A minuta de resolução não endereça o respeito aos contratos já existentes, o que representa um risco à **segurança jurídica** e à **previsibilidade das relações entre os agentes** regulados



**Divulgação de informações ao mercado**

# Divulgação de informações ao mercado

---

- Proposta da minuta de resolução:

*"Art. 6º A transparência em relação à formação de preços do mercado de gás natural se baseia na padronização dos contratos de compra e venda de gás natural e na divulgação ao mercado de informações suficientes, inclusive no que se refere aos preços praticados, para a realização de negócios em bases equânimes entre os participantes do mercado.*

*§ 1º As informações e o período no qual estas deverão ser divulgadas será determinado pela ANP, de forma a assegurar que os consumidores e os mercados competitivos estejam protegidos dos efeitos adversos de uma colusão ou de outros comportamentos anticoncorrenciais.*

*§ 2º Na ausência de efetiva divulgação das cotações de mercado por empresa especializada, nos critérios estabelecidos pela ANP, esta se encarregará de publicar as informações relativas ao preço do gás natural."*

# Divulgação de informações ao mercado

- Apesar do dispositivo ser bem intencionado, o próprio CADE alerta para o risco de ocorrência de **efeitos concorrenciais negativos** em razão de excessiva transparência em relação aos preços de venda de produtos no geral:

*"Do ponto de vista da oferta, todavia, ao aumentar a informação sobre o preço dos produtos, é possível que, em teoria, os agentes venham a utilizar a sinalização do mercado como um ponto focal (colusão tácita), situação na qual o preço se eleva mesmo que os agentes do mercado não conversem entre si ou combinem qualquer estratégia ilícita."*

- Políticas de transparência de preços podem, de fato, beneficiar a competitividade de um mercado, porém prever qual dos efeitos prevalecerá é tarefa árdua, como CADE também alerta:

*"O aumento da publicidade em preços também gera uma pressão de preços para cima, considerando o maior risco de colusão. Saber qual desses dois efeitos irá prevalecer é muito difícil." (Nota Técnica nº 16/2018/DEE/CADE)*

- Desse modo, é necessário reavaliar cuidadosamente o formato e a extensão da divulgação das informações juntamente as autoridades de controle concorrencial, especialmente em vistas ao contexto do mercado nacional de gás natural.

# Divulgação de informações ao mercado

---

- A publicização dos preços é particularmente problemática no mercado brasileiro, já que ela pode acabar por facilmente reforçar a posição monopolística do agente que detém a maior parte da oferta de gás natural em face dos produtores com menor fatia de mercado
- A publicização de informações que possam representar vantagem competitiva indevida para determinados agentes econômicos, por agência reguladoras, é expressamente vedada pelo Decreto 7.724/2012, que regulamenta a Lei de Acesso a Informação
- No âmbito do CADE, também, o Art. 36 da Lei 12.529/2011 compreende ser ilícito o ato de **“promover, obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes”**. Em outras jurisdições a troca ou divulgação unilateral de informação sensível já foi considerada uma conduta capaz de influenciar conduta uniforme, sendo punida como uma prática ilícita por si só. **Ou seja, a simples divulgação de informação de preços e de custos, já foi sancionada como delito antitruste**
- O propósito do Artigo 6º da minuta, portanto, pode ser subvertido se a publicação dos preços praticados acabar por facilitar a colusão dos agentes de mercado, principalmente aqueles que ocupam posições dominantes



**Ponto virtual de negociação**

# Ponto virtual de negociação

---

- Proposta – Alteração do Art. 12 da **Resolução ANP 52/2011**:

*“X - Ponto Virtual de Negociação: ponto de transferência de titularidade dentro de uma área de mercado de capacidade sem uma localização física definida, utilizado como referência para negociação de gás natural;*

*(...)*

*Art. 12. Os agentes vendedores e os agentes compradores deverão comunicar à ANP, até o décimo quinto dia do mês subsequente, os volumes de gás natural comercializados e os preços de venda praticados, utilizando o formulário disponível na página da ANP na internet.*

*§ 2º A ANP restringirá a divulgação das informações relativas ao volume e ao preço médio da compra e venda de gás natural realizado em ponto virtual de negociação dentro do sistema de transporte.”*

# Ponto virtual de negociação

---

- A implementação de ponto virtual de negociação se tornaria **inócua** sem a separação da contratação do transporte por **entrada e saída**:

*"ao separar a contratação da entrada e saída, o sistema automaticamente cria um produto homogêneo a ser negociado, (...) em um ponto de negociação físico ou virtual. Ao transformar o gás natural em um produto homogêneo é gerado um incentivo à maximização do número de agentes aptos a negociar entre si, dando, assim, mais robustez ao mercado"* ("Anexo 2 – Tarifação por entradas e saídas". Programa Gás para Crescer, 2012)

- A utilização de *hubs* virtuais pressupõe a criação de mecanismos para o **balanceamento de rede**. Um sistema confiável de balanceamento requer um Código Comum de Rede para estabelecer as regras de como o gás deve ser transportado, o que ainda não existe no país. (*"Gas Pricing and Regulation: China's Challenges and IEA Experience"* - IEA, 2012)
- A maior parte dos compradores de gás natural são as Distribuidoras Locais de Gás Canalizado - que não possuem contrato de transporte.

# Ponto virtual de negociação

- As regras para os potenciais consumidores livres variam de estado para estado (quando existem), consequentemente **limitando drasticamente a liquidez no mercado de gás natural**:

São Paulo	Rio de Janeiro	Maranhão
10.000 m <sup>3</sup> /dia	100.000 m <sup>3</sup> /dia	500.000 m <sup>3</sup> /dia

- A realidade factual é que poucos compradores tem acesso ao mesmo ponto físico, o que não justifica a implementação de um *hub* virtual.
- Outras contingências:
  - Contratação da malha de transporte é, em sua totalidade, na modalidade firme;
  - Não há concorrência na oferta – Petrobras é responsável por mais de 90% da produção de gás e mais de 90% das demais produtoras de gás vendem sua produção para a Petrobras, muitas vezes diretamente na cabeça de poço;
  - Demais produtoras de gás natural não conseguiriam alcançar os pontos virtuais por falta de livre acesso às infraestruturas essenciais.

A photograph of an offshore oil rig at sea. The rig is a large, dark structure with a tall derrick, silhouetted against a bright blue sky with a sun flare in the upper left. The water is dark blue with whitecaps. The image is framed by a green border on the right side.

## Conclusões

- ❑ O mercado de gás natural brasileiro ainda enfrenta diversos desafios para a concretização de sua maturidade
- ❑ Essa maturidade deve anteceder a implementação de medidas com alto potencial de impacto econômico e concorrencial, como as propostas pela minuta de resolução
- ❑ A ANP deve buscar medidas para mais adequadas ao estágio do mercado de gás natural brasileiro juntamente aos demais agentes de mercado e órgãos do poder público



**Muito obrigado!**